PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 078/2025 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025 DE AUTORIA DO VEREADOR HIAGO TELES ALVES

DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIZAÇÃO FINANCEIRA DO AGRESSOR PELOS CUSTOS DECORRENTES DE ATENDIMENTO MÉDICO PRESTADO PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LIDO EM____/____/2025

ENCAMINHADO À ____/____/2025 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
____/____/2025 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE

LEGISLATIVO - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Ano 2025
Plenário das Deliberações

Protocolo	**X Projeto de Lei**	
N.º155, Liv.027 , Fls. 72 Em 05/12/2025.	□ Decreto do Legislativo □ Projeto de Resolução □ Requerimento □ Indicação □ Moção de □ Emenda	**Nº. /2025**
às 11:30 hs.		
_____ Assinatura do Funcionário		

Autor: **Vereador HIAGO TELES ALVES.**

PROJETO DE LEI N. 078 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a responsabilização financeira do agressor pelos custos decorrentes de atendimento médico prestado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) às vítimas de violência doméstica no Município de Barra do Garças – MT, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Barra do Garças, a cobrança do agressor, nos termos da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), pelos valores gastos com o atendimento médico, hospitalar, ambulatorial e psicológico prestado às vítimas de violência doméstica — física, sexual, psicológica ou moral — quando esses serviços forem custeados, total ou parcialmente, com recursos do orçamento municipal, prestados pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único. A cobrança mencionada no *caput* será limitada aos valores efetivamente custeados pelo Município de Barra do Garças, excluindo-se os serviços financiados integralmente por entes federados diversos.

Art. 2º A responsabilização prevista nesta Lei aplica-se aos casos em que:
I – Houver decisão judicial condenatória com trânsito em julgado;
II – O agressor for identificado e houver provas suficientes da prática do ato violento, desde que a responsabilidade seja declarada judicialmente, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º O valor a ser ressarcido incluirá:
I – Custos com exames, internações, cirurgias, medicamentos e demais procedimentos realizados na rede municipal de saúde;
II – Custos com atendimento psicológico ou psiquiátrico;

III – Outras despesas devidamente comprovadas, diretamente relacionadas ao atendimento da vítima.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, 10 de novembro de 2025.

HIAGO TELES ALVES
Vereador – PL

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a responsabilização financeira do agressor pelos custos decorrentes do atendimento médico prestado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) às vítimas de violência doméstica no Município de Barra do Garças – MT.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar que os custos arcados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) municipal, referentes ao atendimento de vítimas de violência doméstica, sejam ressarcidos pelos agressores, conforme previsto no art. 9º, §§ 4º a 6º, da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

A proposta reforça a responsabilidade individual do agressor, preserva os recursos públicos e contribui para a melhoria dos serviços de saúde, destinando os valores ressarcidos ao Fundo Municipal de Saúde de Barra do Garças.

A cobrança será realizada somente mediante decisão judicial condenatória ou declaração judicial de responsabilidade, garantindo-se o devido processo legal e a ampla defesa.

Trata-se de uma medida de justiça e responsabilidade social, que busca proteger as vítimas, combater a violência doméstica e fortalecer a gestão responsável dos recursos públicos.

Diante da relevância social e da necessidade de investir em políticas públicas voltadas ao bem-estar das famílias, submeto à apreciação dos nobres pares este Projeto de Lei, certo de que contará com o apoio desta Casa Legislativa.

Câmara Municipal de Barra do Garças – MT, 10 de novembro de 2025.

HIAGO TELES ALVES
Vereador – PL